Art. 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir a respectiva escritura de doação do imovel, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 novembro 1.963.

João Carlos Ribeiro
Tracy M. Cone

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data;
No imp. do Sec. [illegible]

---

Lei nº 1.192, de 30 de novembro de 1.963.

Autoriza participação da Prefeitura em Cooperativa de consumo popular.

O Pôvo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar de Cooperativa de Consumo Popular Lt. que se organizar nesta cidade, com a subscrição de uma quota de Cr$ 1.000.000,00.

Art. 2º- A despêsa de que trata esta lei correrá por verba própria consignada em orçamento para 1.964.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.963

João Carlos Ribeiro

Lracy M. Torres

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. LMTorres

---

+ Lei nº 1.193, de 30 de novembro de 1.963.

Autoriza construção de prédio escolar.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir um prédio escolar na fazenda "Tres Barras", deste Município, em propriedade de Altamira Queiróz de Assunção, onde já existe elevada soma de crianças em idade escolar, podendo dispender, para êsse fim, até cr$ 100.000,00.

Art. 2º- As obras serão realizadas em concorrência pública, de acôrdo com a planta a ser elaborada pelo serviço de Obras da Prefeitura.

Art. 3º- No caso de insuficiencia de verba votada para a construção, a Prefeitura contará com a cooperação de interessados para a conclusão das obras.

Art. 4º- Para a execução do serviço de que trata esta lei, será consignada verba em orçamento para 1.964.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1964.

João Carlos Ribeiro